



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____/2020-L,

Dispõe sobre: "Cria o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - FMTU - e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - FMTU -, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município do Município de Araçariguama.

Parágrafo único. O FMTU será gerido pela Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - Constituem receitas do FMTU:

I – dotações orçamentárias;

II – Multas de Trânsito;

III – Taxa de Transporte Público de Passageiros;

IV – receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;

V – receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VI – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

VII – créditos suplementares especiais;

VIII – recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

IX – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
Parágrafo único – Os valores da taxa de transporte público de passageiros serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os recursos do FMTU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I – desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

II – financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V – implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

X – custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 4º - Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Araçariguama, em instituição financeira oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 5º - A gestão do FMTU será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I – um representante da Secretaria de Planejamento, que será o presidente;

II – um representante da Secretaria de Finanças;

III – um representante da Secretaria de Administração.

IV – um representante da Procuradoria do Município.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FMTU serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do FMTU:

I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTU;

II – aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III – apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a criação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTU para dar maior transparência os recursos desta importante área do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

Moacyr Godoy
Presidente

Ademario de Jesus Mendes
2º Vice-Presidente

Edmilson - Baixinho
2º Secretario

Fabio Aymar
Vereador

Helton Ap. Batista
Vereador

Jaime Rodrigues Moirinho
1º Secretario

José Fernandes da Costa
Vereador

Judivan Severino de Figueiredo
1º Vice Presidente

Nadivan Ferreira Maia
Vereador

Paulo Volcov
Vereador

Raimundo Lopes Rocha
Vereador